

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas

Contrato



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Alquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CONTRATO DE RATEIO N° 012/2021

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA IBIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.245.334/0001-65, com sede na Praça São José, nº 88, Centro, CEP 45.452-000, telefone: (73) 3653-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Murilo Nunes de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº. 423.494.195-68; doravante denominado **CONSORCIADO**; e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS/Bahia**, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.661.189/0001-29, com sede na Av. Lauro de Freitas, nº 507, CEP 45.570-000, Ipiaú-Bahia, doravante denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666/93 à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

II – DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CIMURC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS entre os CONSORCIADOS nos termos do Art. 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo Único – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos, e manutenção da sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aíquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã

CNPJ: 18.661.189/0001-29

- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS), e fiscais (INSS) patronais, quando for o caso;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consoriais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá as despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada por todos os CONSORCIADOS.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultem benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consoriais que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO 06 cotas mensais de R\$ 2.000,00(dois mil reais), perfazendo uma cota de rateio anual de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre CONSÓRCIO e o CONSORCIADO, nos termos do Art. 40 do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO no mês transcorrido.

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitáuna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixa da cota de rateio, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco do Brasil, Agencia 0060-4 de Jequié-BA, Conta Corrente 67110-X, ou outra que vier a ser indicado, no dia 10 de cada mês.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura, com efeito financeiro a partir de Junho deste ano.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO a seguir:

Elemento de despesa: 3.1.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

3.3.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

4.4.7.1.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no Art. 10, Inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Consorcio Intermunicipal do Médio Rio Das Contas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO DAS CONTAS

Aiquara - Apuarema - Barra do Rocha - Boa Nova - Dário Meira - Gongogi - Ibirataia
Ipiaú - Itagi - Itagibá - Itamari - Jequié - Jitaúna - Manoel Vitorino - Nova Ibiá - Ubatã
CNPJ: 18.661.189/0001-29

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigerá até 31/12/2021, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CIMURC, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Arts. 8º, § 5º, 11 e 12, §2º, da Lei nº 11.107/05.

VI – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Ipiaú/Bahia para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo. E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de testemunhas.

Jequié, 01 de Junho de 2021.

Zenildo Brandão Santana
Presidente do CIMURC

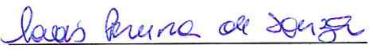

José Murilo Nunes de Souza
Prefeito de Nova Ibiá/BA

Testemunhas:



CPF: 002.382.585-56

Testemunhas:



CPF: 099.406.215-02